



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO 202100022086512

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 46/2022 (000027994410), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora nº 14844084, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores para a Subestação, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para Sede do IPASGO, conforme processo nº 202100022086512.

Considerando o Termo de Referência (Evento SEI nº 000030244427), elaborado pela Divisão Gerencial - GEALOG, no qual justifica que a Sede do IPASGO conta com mais de 14.497 m² (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados) de área construída, sendo a unidade constituída por 4 (quatro) blocos, onde o bloco 1 e 2 possuem 4 (quatro) andares, o bloco 3 possui 5 (cinco) andares e o bloco 4 possui 6 (seis) andares.

Considerando que a presente contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais para prestação de serviços aos usuários do IPASGO.

Considerando que conforme Declaração de Exclusividade (Evento SEI nº 000029436747) a empresa CELG Distribuição S.A. - CELG D, Nome Fantasia: ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A, tem exclusividade de fornecimento dentro de sua área de concessão, de acordo com o contrato de concessão nº 63/2000 – ANEEL e seus subsequentes aditivos, que em si celebra e regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Considerando que o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, descreve expressamente, “consistir em inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” porquanto, constatando-se inviável a instauração de processo licitatório para a contratação pretendida.

Considerando que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.39.04, no Programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03, proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, considerar inexigível a licitação para a contratação da empresa CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora nº 14844084, conforme condições gerais estabelecidos pela ENEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores para a Subestação, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo

“A”, para Sede do IPASGO, pela qual pagar-se-á o valor estimado de R\$ 1.251.005,76 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao período de 12 meses.

ROGÉRIO SANTA CRUZ
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Processo nº 202100022086512 **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora nº 14844084, conforme condições gerais estabelecidos pela ENEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores para a Subestação, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para Sede do IPASGO. **Dotação Orçamentária:** Programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03. Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.04, proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$ 1.251.005,76 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao período de 12 meses. **Fundamento:** Com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO SANTA CRUZ
Presidente da CPL

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida

amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ, Presidente de Comissão**, em 25/08/2022, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 25/08/2022, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033077981** e o código CRC **9DB10685**.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- BLOCO 4, 1º ANDAR (62)3238-2604



Referência: Processo nº 202100022086512



SEI 000033077981